

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA.

PODER CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE TERESINA

e

CONCESSIONÁRIA

[.]

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
2. DEFINIÇÕES.....	7
3. ANEXOS	16
4. OBJETO.....	16
5. PRAZO E EFICÁCIA.....	19
6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
7. REMUNERAÇÃO	23
8. VALOR DO CONTRATO	27
9. INDICADORES DE DESEMPENHO	27
10. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	27
11. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	30
12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	31
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	37
14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.....	39
15. ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E OBRAS.....	41
16. DESAPROPRIAÇÕES	45
17. RISCOS.....	46
18. SUBCONCESSÃO	47
19. REVISÃO DO CONTRATO	47
20. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO.....	48
21. REAJUSTE DA TARIFA	56
22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	57
23. PENALIDADES.....	58
24. SEGURO	64
25. BENS.....	66
26. FINANCIAMENTO.....	68
27. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	69
28. SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	70
29. INTERVENÇÃO	72
30. EXTINÇÃO	72

31. ENCAMPAÇÃO	73
32. CADUCIDADE	76
33. SUBCONTRATAÇÃO	78
34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	78
35. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	79
36. COMISSÃO TÉCNICA	79
37. ARBITRAGEM E FORO.....	81
38. DISPOSIÇÕES FINAIS	85

CONTRATO DE CONCESSÃO [•] que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TERESINA e a empresa [•] para a EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), E ATIVIDADES CORRELATAS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA.

Aos [•] dias do mês de [•] de dois mil e vinte, nesta Cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, através do seu titular [•], [nacionalidade, profissão, estado civil], residente e domiciliado na [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob nº [•], em pleno exercício do seu mandato e, de outro lado, adiante denominada abreviadamente de CONCESSIONÁRIA, a empresa [•], pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato, representada por [•], e como Interveniente Anuente, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, autarquia municipal, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, à _____ nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado AGÊNCIA REGULADORA, neste ato representada por seu _____, tendo em vista o contido no processo n.º [•], acordam firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), E ATIVIDADES CORRELATAS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA**, obedecidas as condições

estabelecidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº [•], e as condições expressas nas Leis Federais nº. 8.987/95, 8.666/93, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores, mediante os termos e condições seguintes:

CONSIDERANDO que:

- 1) A edição da Nota Técnica Conjunta nº 164/2018, elaborada pelos então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e Ministério das Cidades (MCidades) e pelo Ministério da Saúde, datada de 04 de setembro de 2018 e NT 01/2020 – MMA/SPPI/FUNASA, a qual tem por objetivo definir às diretrizes para a estruturação de projetos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Fundo de Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP CAIXA) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS.
- 2) O MUNICÍPIO foi autorizado, pela Lei Municipal nº 5.432, de 01 de outubro de 2019, na forma requerida pelos artigos 116 e 118 da Lei Orgânica do MUNICÍPIO de Teresina, Lei Municipal nº 3.673, de 17 de abril de 2017, a delegar, à iniciativa privada, por meio de concessão e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, nas zonas urbanas e rurais, do MUNICÍPIO de Teresina, bem como a realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, e o desempenho de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.
- 3) A autorização concedida na referida lei municipal também abrange, com o objetivo de se buscar uma economicidade da tarifa, a permissão de uso, administração, o manejo, a operação e o aproveitamento econômico do atual aterro de Teresina, o ATERRO PÚBLICO MUNICIPAL, e as demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo às atividades de destinação final dos resíduos sólidos da limpeza urbana.



- 4) O MUNICÍPIO realizou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, para a delegação da prestação dos serviços como autorizada, por meio da Concorrência n° [●]/2020.
- 5) O procedimento licitatório se desenvolveu de forma regular, tendo sido selecionada a empresa [●] como vencedora [ou o Consórcio [●] como vencedor] do certame, por atender a todos os requisitos e exigências do EDITAL e apresentar as menores TARIFAS, como devidamente publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO (“DOM”), do dia [●] de [●] de [●], fls. [●]; e
- 6) Na forma do que dispõe o EDITAL de Concorrência n.º [●]/2020, a empresa [●], vencedora [ou o Consórcio [●], vencedor], constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada [●], tendo atendido a todas as condições precedentes e exigências para assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, conforme estabelecido no Item 26 do EDITAL.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO será regido por seus Itens e condições, pelas regras previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS, pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 e 12.305/10, pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB e Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; pela Lei Orgânica do Município de Teresina, pela Lei Municipal nº 5.432, de 1º de outubro de 2019; pela Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, que institui o Código de Posturas Municipais de Teresina, tratando das questões relacionadas aos resíduos sólidos, pela Lei Complementar nº 3.608, de 04 de janeiro de 2007, trata do Código de Obras e Edificações de Teresina, pela Lei nº 3.923, de 29 de outubro de 2009, dispondo sobre a implantação da coleta de lixo reciclável nos condomínios residenciais e comerciais, postos de gasolina e afins localizados no Município de Teresina, pela Lei nº 3.544, de 01 de agosto de 2006, que trata de Programa de Reciclagem de Lixo nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do

Município de Teresina, pela Lei nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, que trata da ARSETE, e alterações posteriores; pela Lei nº 3.924, de 20 de outubro de 2009, que trata da coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Teresina; pelo Decreto nº 17.644, de 23 de março de 2018, que regulamenta o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Teresina e pelo Decreto nº 17.733, de 25 de abril de 2018, que institui e regulamenta o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Teresina e demais normas vigentes sobre a matéria, bem como suas alterações posteriores.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS ou de qualquer outro documento, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, criada pela Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 5.432, de 01 de outubro de 2019, bem como as alterações posteriores, que exercerá as atividades de regulação da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e da legislação.

ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO.

ATERRO SANITÁRIO: local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL: ATERRO SANITÁRIO já existente, de titularidade do Município de Teresina, cuja administração, uso, operação, manutenção

e conservação serão outorgados à CONCESSIONÁRIA pelo prazo remanescente de sua vida útil.

ATIVIDADES CORRELATAS: engloba outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou o exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo PODER CONCEDENTE e gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos do conceito os BENS NÃO REVERSÍVEIS.

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são aqueles que perderam as características de reversibilidade, bem como os bens de uso administrativo e/ou não essenciais e vinculados à prestação dos serviços, que possam ser eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

BIOGÁS: é a mistura de gases produzida pela decomposição biológica da matéria orgânica na ausência de oxigênio, consistindo em uma mistura gasosa composta principalmente de gás metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂).

CADERNO DE ENCARGOS: é o documento anexo ao EDITAL, elaborado a partir dos estudos técnicos, econômicos e de mercado preliminares, que contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o OBJETO deste processo licitatório e do CONTRATO respectivo, incluído como ANEXO I do EDITAL.

CAPEX: valor nominal correspondente ao total dos investimentos previstos pela CONCESSIONÁRIA para a implantação dos serviços e bens necessários à realização da exploração da CONCESSÃO.

CASO FORTUITO ou **FORÇA MAIOR**: acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do CONTRATO, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível que afete a execução do CONTRATO.

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (PNRS).

COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la

CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA, pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme a Lei Federal nº 8.987/95 e como devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.432, de 1º de outubro de 2019

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONTA DE ARRECADAÇÃO: conta da prestadora dos serviços de água e esgoto, administrada por instituição financeira, com a função de arrecadar, de forma centralizada, os recursos provenientes da cobrança conjunta das tarifas de água/esgoto e de RDO, com um único código de barras, realizada pela prestadora dos serviços de água e esgoto, e, na sequência, a instituição financeira está autorizada a efetuar o repasse dos valores recebidos pertencentes à CONCESSIONÁRIA de RDO para a CONTA TRANSITÓRIA, conforme estabelecido no contrato.

CONTA TRANSITÓRIA: conta da CONCESSIONÁRIA, administrada por instituição financeira, destinada a receber os repasses provenientes da CONTA DE ARRECADAÇÃO no que se refere às tarifas de RDO, a qual deverá observar as

condições previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial em seu Item 7.2.

CONTRATO ou **CONTRATO DE CONCESSÃO**: é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO.

CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

DESTINAÇÃO ou **DISPOSIÇÃO FINAL**: é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, entre elas a disposição em ATERRO SANITÁRIO regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na legislação vigente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DOM: Diário Oficial do Município de Teresina.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ou **EDITAL**: é o instrumento da licitação realizada, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO, devidamente anexado a este CONTRATO como ANEXO I.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: instalação que possibilita a remoção ou transferência dos resíduos sólidos domiciliares recolhidos por veículos ou equipamentos de coleta menores para outro meio de transporte de maior capacidade de carga.

FATOR DE AVALIAÇÃO (FA): Fator atribuído ao cálculo de reajuste da tarifa com base na pontuação obtida pela CONCESSIONÁRIA em relação ao seu desempenho operacional durante o ano avaliado, conforme estabelecido no ANEXO VI do EDITAL.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.

GRUPO ECONÔMICO: para efeitos deste CONTRATO, compõem o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, da Lei Federal n.º 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% (dez por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

INDICADORES DE DESEMPENHO ou **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO VI do EDITAL, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos serviços, que serão utilizados para aferição do desempenho e para determinar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: um dos instrumentos de política ambiental, estabelecido por Lei Federal, Estadual e Municipal, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos.

MUNICÍPIO: o ente da Federação denominado Município de Teresina.

OBJETO: exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, TRANSBORDO e TRATAMENTO de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) e DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) e de CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), mediante delegação feita por CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como ATIVIDADES CORRELATAS, no Município de Teresina.

OPEX: valor nominal estimado referente aos custos e despesas operacionais ao longo do PRAZO de exploração da CONCESSÃO.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PEV: pontos de entrega voluntária que possibilitam a entrega de resíduos recicláveis (baterias, papel, pilhas, plásticos, pneus, metais, vidros) pela população.

PODER CONCEDENTE ou **CONCEDENTE**: o Município de Teresina.

PRAZO: é o prazo de duração da CONCESSÃO, como sendo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia do CONTRATO, na forma de seu Item 5, podendo ser prorrogado, dentro dos termos previstos no CONTRATO.

PROPOSTA: trata-se da PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA que foi

apresentada pela CONCESSIONÁRIA, na fase respectiva da licitação a qual passa a ser integrante deste CONTRATO, assim como a carta de Ratificação de Lance, se houver, como seus ANEXOS.

PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA: é a parte da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os termos e condições do EDITAL, que contém as TARIFAS a serem pagas pelo USUÁRIO e pelo Município de Teresina, também na condição de USUÁRIO dos serviços que lhe forem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

RECEITAS ORDINÁRIAS: são as receitas originárias da remuneração mensal (TARIFA) paga pelo USUÁRIO, seja pessoa física ou jurídica privada, seja o ente municipal, na qualidade de USUÁRIOS dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, pela efetiva prestação desses serviços pela CONCESSIONÁRIA.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, autorizados, no que couber, pelo PODER CONCEDENTE, compreendendo: i) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos; ii) os valores de serviços de gestão de resíduos a terceiros públicos ou privados; iii) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade, entre outras.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO: é a operação realizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO, supervenientes à apresentação da PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA, que representem onerosidade excessiva para a PARTE que requer, inclusive novos serviços ou investimentos solicitados pelo CONCEDENTE, bem como aqueles fatos imprevisíveis e que afetem a execução do ajuste contratual.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILARES ou **RDO:** resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares as domiciliares.

RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA ou **RPU**: resíduos obtidos na operação de limpeza urbana realizado pela Prefeitura, tais como varrição, poda e capina.

SEMDUH: é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Teresina, a quem foi delegada a fiscalização do CONTRATO de CONCESSÃO.

SISTEMA: termo referente ao Sistema de Coleta, Transporte, TRANSBORDO e TRATAMENTO dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, bem como o de DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) e dos RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), que deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou **SPE**: é a sociedade constituída pela vencedora da LICITAÇÃO para a assinatura deste CONTRATO, na condição de CONCESSIONÁRIA, sob a forma de uma sociedade anônima ou sociedade limitada, para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

SUBCONTRATADAS: são as empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

TARIFA: é a denominação da remuneração a ser paga pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em função da prestação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus ANEXOS, de acordo com as periodicidades definidas, dividindo-se em TARIFA BASE do RDO e TARIFA DO ENTE PÚBLICO do RPU.

TARIFA BASE (TB): trata-se do valor unitário apurado para a prestação dos serviços de RDO, sendo o valor final a ser cobrado dos USUÁRIOS calculado na forma prevista no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL).

TARIFA DO ENTE PÚBLICO (TEP): trata-se do valor cobrado por tonelada do MUNICÍPIO pela prestação dos serviços de disposição do RPU, calculado na forma prevista no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL).

TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é a passagem dos resíduos coletados em caminhões compactadores com capacidade menor para caminhões de transporte com maior capacidade de carga, quando necessário for, a fim de permitir a prestação de um serviço mais eficiente no transporte dos resíduos até o local do ATERRO SANITÁRIO.

TRATAMENTO: processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos Resíduos Sólidos Urbanos e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos Resíduos Sólidos Urbanos, reduzindo sua massa e volume.

USUÁRIO: a população do Município de Teresina de quem será cobrada a TARIFA BASE pelos serviços vinculados somente aos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), bem como o Município de Teresina com relação a destinação dos RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), na forma definida e permitida pela legislação.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria especializada que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, às expensas da entidade que fizer a contratação.

2.2. INTERPRETAÇÃO

Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS ou de qualquer outro documento, adotam-se as seguintes regras de interpretação, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.3. no caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS,

prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.4. no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONCEDENTE, e em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.2.5. Os títulos atribuídos aos Itens e Subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes Itens e Subitens.

3. ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL de Concorrência nº [•] e seus ANEXOS;
- b) ANEXO II – Proposta da CONCESSIONÁRIA;
- c) ANEXO III – Carta de Ratificação de Lance (se houver); e
- d) ANEXO IV – Estatuto Social da Concessionária (SPE).

4. OBJETO

4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), MEDIANTE DELEGAÇÃO A SER FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, e ATIVIDADES CORRELATAS, no Município de Teresina, pela empresa [•], nos termos devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 5.432, de 1º de outubro de 2019, em conformidade

com as condições, especificações, detalhamento e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº [•] e seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL, que, juntamente com a PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, datada de [•], constante do ANEXO II deste CONTRATO e da carta de Ratificação de Lance, constante do Anexo III, passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos. Os serviços a serem executados pela CONCESSIONARIA estão detalhados no CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO I do EDITAL, e que podem ser, entre outras obrigações, assim resumidos:

4.1.1. SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:

- a) Coleta, transporte, TRANSBORDO, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RDO) em caminhões apropriados;
- b) COLETA SELETIVA de resíduos recicláveis porta a porta, bem como a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, como PEV, e/ou outros equivalentes que venham a integrar os planos e políticas que norteiem a política de resíduos recicláveis;
- c) Implantação de Programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e
- d) Ações de capacitação do PODER CONCEDENTE.

4.1.2. SISTEMA DE RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA:

Destinação de resíduos sólidos decorrentes dos serviços de limpeza e conservação urbanas realizadas pelo MUNICÍPIO (RPU), ou empresa por ele contratada, como aqueles decorrentes de varrição, capina, podas, não se incluindo estas últimas atividades no OBJETO da CONCESSÃO.

4.1.3. DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

A DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada compreende a destinação segura de resíduos de RDO e de RPU no local do ATERRO SANITÁRIO, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Integram este SISTEMA a execução dos seguintes serviços:

- a) A administração, operação e o monitoramento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, inclusive a continuidade de sua implantação ou ampliação, na forma a ser definida e autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) A disposição final ambientalmente adequada em local distinto do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, quando do término de sua vida útil, no novo ATERRO SANITÁRIO a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, cujo local de sua implantação dependerá de prévia e formal aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.1.4. TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

A CONCESSIONÁRIA, caso entenda que haja a necessidade técnica de efetuar o TRANSBORDO dos RESÍDUOS SÓLIDOS, a fim de facilitar e agilizar o transporte para o ATERRO SANITÁRIO, poderá solicitar ao CONCEDENTE a realização dessa atividade, cuja aprovação dependerá de apresentação, análise e concordância com o projeto a ser realizado e o local de instalação, não havendo oneração das TARIFAS.

4.1.5. ATIVIDADES CORRELATAS:

Engloba outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou o exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante a exploração de atividades correlatas e complementares, objetivando obter RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, em benefício, em parte, da modicidade das TARIFAS.

4.2. Não se incluem, dentro dos serviços concedidos, os serviços de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição das vias e áreas públicas, capina, podas, coleta e transporte dos respectivos resíduos, os quais serão realizados diretamente pelo MUNICÍPIO ou por empresa por ele contratada.

5. PRAZO E EFICÁCIA

5.1. O PRAZO de CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia do CONTRATO. O CONTRATO de CONCESSÃO não será objeto de prorrogação do seu PRAZO de vigência, salvo na hipótese de revisão extraordinária por até 5 (cinco) anos, como meio de recomposição econômico-financeira, a critério do PODER CONCEDENTE.

5.1.1. O PRAZO da CONCESSÃO se divide em 3 (três) Fases distintas, como previsto no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL), a saber:

(i) **Fase 1** – é a fase pré-operacional, iniciando-se com a assinatura do CONTRATO e terminando com a emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE, cuja duração será de 30 (trinta) dias, quando a equipe da CONCESSIONÁRIA deverá se familiarizar com as atividades e procedimentos até então adotados pela(s) empresa(s) que executa(m), atualmente, as atividades OBJETO da CONCESSÃO, acompanhando os serviços por ela(s) realizado(s), objetivando, sem causar qualquer interferência nas atividades daquela(s) empresa(s), capacitar seu pessoal. Durante esse período a CONCESSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer faturamento aos USUÁRIOS;

(ii) **Fase 2** – inicia-se com a emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA assume plenamente todas as atividades OBJETO da CONCESSÃO, inclusive a cobrança pelos serviços prestados aos USUÁRIOS, e, em especial realizar os principais investimentos no SISTEMA. O término da Fase 2 se dá quando ocorrer o fim do prazo de utilização do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, utilizado pela CONCESSIONÁRIA para as atividades de



DESTINAÇÃO FINAL, quando então a CONCESSIONÁRIA já tiver disponível um novo ATERRO SANITÁRIO, em local autorizado pelo PODER CONCEDENTE, na forma, prazo e condições estabelecidos no ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS). Durante a FASE 2, o PODER CONCEDENTE permitirá, em caráter excepcional, a utilização durante os primeiros 90 (noventa) dias dessa Fase 2, de frota de veículos/máquinas que se encontram em operação, até que se complemente o referido prazo para entrega dos novos veículos/máquinas adquiridos no mercado pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) **Fase 3** – período que se inicia com o início da operação do novo ATERRO SANITÁRIO e se encerra no termo final do PRAZO do CONTRATO, com a reversão dos BENS REVERSÍVEIS para o PODER CONCEDENTE.

5.2. A data de eficácia do CONTRATO, marco que dá início a Fase 2 da CONCESSÃO, dar-se-á quando a CONCESSIONÁRIA receber a Ordem de Serviço emitida e entregue pelo PODER CONCEDENTE.

5.3. A emissão da Ordem de Serviço somente será realizada pelo MUNICÍPIO quando a CONCESSIONÁRIA tiver apresentado ao MUNICÍPIO:

5.3.1. os Seguros de que tratam o Item 24,

5.3.2. a relação dos bens, como previsto no Item 25,

5.3.3. o Termo de Permissão de Uso, Entrega e Recebimento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL assinado pelas PARTES, na forma da minuta constante do ANEXO III do Edital,

5.3.4. o acordo comercial para a cobrança da TARIFA de RDO pela prestadora dos serviços de água e esgoto, e

5.3.5. o contrato com a rede bancária arrecadadora da CONTA TRANSITÓRIA

para recebimento do pagamento repartição e repasse dos valores devidos a cada uma das prestadoras.

5.4. É condição para o CONCEDENTE expedir a Ordem de Serviço que o ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL esteja devidamente implantado e operacional, com infraestrutura disponível para a DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada de resíduos sólidos objeto deste CONTRATO por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da referida Ordem de Serviço.

5.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a cumprir e a atender a todos os prazos e metas do cronograma constante do CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL.

5.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços OBJETO da presente CONCESSÃO deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•] e seus ANEXOS, em especial o CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I, ao Plano de Investimento e Operação contido no referido ANEXO I, aos projetos aprovados, às especificações e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE e ao disposto neste instrumento, bem como na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste CONTRATO.

6.1.1. É da responsabilidade do MUNICÍPIO assumir os ônus, inclusive todos os custos e despesas que possam existir, de término do(s) contrato(s) anterior(es) de prestação dos serviços, no que for aplicável, a fim de permitir que a CONCESSIONÁRIA inicie a Fase 2 da CONCESSÃO.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estar completamente pronta e apta a assumir os serviços OBJETO deste CONTRATO em um prazo máximo de até

30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, quando se encerra a Fase 1 da CONCESSÃO, iniciando-se quando da emissão da necessária Ordem de Serviço pelo CONCEDENTE.

6.1.3. O CONCEDENTE emitirá a devida Ordem de Serviço para o início das atividades OBJETO desta CONCESSÃO, podendo ocorrer a assunção pela CONCESSIONÁRIA dessas atividades em etapas, quando o CONCEDENTE entender assim apropriado, dando, em consequência, Ordens de Serviços parciais.

6.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pelo CONCEDENTE, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretarão quaisquer ônus ao CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços descritos no Item 4, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, em seus ANEXOS e na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

6.2.1. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços. A interrupção dos serviços em situação de emergência quando motivada por justificadas razões de ordem técnica ou de segurança, não atribuídas à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não caracterizará descontinuidade.

6.2.2. Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, a CONCESSIONÁRIA manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente capacitado durante todo o período de vigência do CONTRATO.

6.2.3. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento,

pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO VI do EDITAL

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a manter a atualidade dos serviços, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços concedidos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.2.5. Não serão admitidos no SISTEMA resíduos de outros geradores que não sejam oriundos do MUNICÍPIO de Teresina, exceto se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, observada a condição prevista no item 7.1.2.3 do CONTRATO.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO de execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, será efetivada das seguintes formas:

7.1.1. **RECEITAS ORDINÁRIAS:** são as receitas recebidas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, originárias da remuneração mensal (TARIFA) paga pelo USUÁRIO, seja pessoa física ou jurídica privada, seja o ente municipal, na qualidade de USUÁRIOS dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, pela efetiva prestação desses serviços pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, cujo valor apurado deverá destinar percentual do valor da receita bruta para ser aplicado em benefício da modicidade da TARIFA BASE (TB), na forma prevista neste CONTRATO e de acordo com o artigo 11, da Lei nº 8.987/95, e o percentual restante do valor da receita bruta pertencerá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, compreendendo, observado o disposto nos itens 7.1.2.1 a

7.1.2.3 deste CONTRATO: i) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos; ii) os valores de serviços de gestão de resíduos a terceiros públicos ou privados; iii) outras receitas de atividades não previstas na PROPOSTA, tais como publicidade, entre outras.

7.1.2.1. No caso dos serviços pré-autorizados listados no item 7.1.3 abaixo, o percentual destinado à modicidade da tarifa será de 5% (cinco por cento) da receita bruta, sendo o valor restante correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta destinado à CONCESSIONÁRIA.

7.1.2.2. No caso de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios não listados no item 7.1.3, o percentual destinado à modicidade da tarifa será de 15% (quinze por cento) da receita bruta, sendo o valor restante correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da receita bruta destinado à CONCESSIONÁRIA.

7.1.2.3. No caso de a CONCESSIONÁRIA pretender prestar serviços de transporte e/ou DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos de outros municípios, deverá obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da receita bruta em benefício da modicidade da TARIFA BASE (TB).

7.1.2.4. Acordam as PARTES que caso os percentuais previstos nos subitens do item 7.1.2 causem desequilíbrio no valor da receita em questão, as PARTES poderão, por proposição e devida justificativa da CONCESSIONÁRIA, estabelecer o percentual que se mostre econômico e financeiramente viável para cada tipo de atividade.

7.1.3. Fica estabelecido que os serviços complementares, alternativos e acessórios abaixo especificados estão automaticamente autorizados pelo CONCEDENTE para que seja implantado e explorado, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA, ficando certo de que outros serviços não expressamente listados devem ser submetidos à previa aprovação do CONCEDENTE:

Lista de serviços pré-autorizados:

- Comercialização do Biogás;
- Geração e Comercialização de Energia;
- Produção e comercialização de composto;
- Geração de Crédito de Carbono;
- Beneficiamento e comercialização de subprodutos contidos nos resíduos.

7.2. O valor das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS do serviço de RDO será cobrado em conta conjunta dos serviços públicos de água e esgoto, utilizando-se do mesmo código de barras, e depositada na CONTA DE ARRECADAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter ainda junto a uma instituição financeira CONTA TRANSITÓRIA destinada a receber os repasses da CONTA DE ARRECADAÇÃO relativos às receitas pertencentes à CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

7.2.1. O acordo comercial referido no item 5.3.5 deverá prever que a instituição financeira que administra a CONTA DE ARRECADAÇÃO está autorizada e deverá proceder ao repasse para a CONTA TRANSITÓRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, a transferência dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA e que tenham sido efetivamente pagos pelos respectivos USUÁRIOS.

7.2.2. A CONTA TRANSITÓRIA deverá prever no contrato com a instituição financeira mecanismo de retenção de eventual multa devida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do inadimplemento de quaisquer obrigações deste CONTRATO, na forma do item 23 deste CONTRATO. O PODER CONCEDENTE deverá informar a instituição financeira o valor da multa aplicada para fins de retenção do valor correspondente, e, ao final do processo administrativo de que trata o item 23, a instituição financeira deverá ser informada pelo PODER CONCEDENTE a quem deverá efetuar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a transferência do valor retido, ou seja, para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA.

7.3. O pagamento pelo MUNICÍPIO da prestação do serviço de destinação do RPU, com base na TARIFA DO ENTE PÚBLICO fixada, deverá obedecer às seguintes regras e condições:

7.3.1. O pagamento será efetuado na periodicidade mensal, de acordo com a quantidade de resíduos que tenham sido dada a destinação ao ATERRO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados junto ao MUNICÍPIO, mediante crédito na conta corrente da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data registrada do recebimento da fatura no MUNICÍPIO, adequada e corretamente emitida.

7.3.2. O pagamento da CONCESSIONÁRIA pelos serviços será efetuado tomando-se por base a TARIFA DO ENTE PÚBLICO por tonelada de RPU recebido pela CONCESSIONÁRIA, mediante a medição acompanhada e aferida pelo MUNICÍPIO com o apoio e suporte da SEMDUH, ou órgão que vier a substituí-la, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

7.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar, mensalmente, ao CONCEDENTE, até o quinto dia útil subsequente, os boletins contendo todas as entradas de resíduos do RPU no ATERRO SANITÁRIO, devidamente medidos em balança apropriada, identificando, no mínimo: veículo transportador, dia, hora, peso de cada pesagem (entrada/saída – cheio/vazio), conteúdo, origem e destino.

7.3.3.1. O CONCEDENTE fará a análise e emitirá, se for o caso, Boletim de Ratificação da medição até o décimo dia útil do mês, ou aprovará, no mesmo prazo, a medição encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, para possibilitar a posterior emissão da fatura pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.3.2. O CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA, definirá a forma de tramitação dos documentos, dando preferência aos meios eletrônicos.

7.4. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.

7.5. A aceitação das medições e o pagamento das faturas correspondentes não isentarão a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais ou implicarão no recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará mediante verificação do cumprimento das condições de execução dos serviços.

7.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e fatura, em papel timbrado da CONCESSIONÁRIA, e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente do CONCEDENTE.

7.7. Somente serão consideradas na medição efetuada a cada mês os serviços efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO.

8. VALOR DO CONTRATO

O valor global nominal estimado do CONTRATO é de R\$1.889.375.000,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), base para o mês de agosto de 2020, resultante do somatório das receitas em valores reais.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os INDICADORES DE DESEMPENHO a serem atingidos pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO encontram-se especificados no ANEXO VI do EDITAL.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentou ao CONCEDENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, mediante a modalidade de [•], no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO.

10.1.1. O valor efetivo da garantia deverá ser recomposto pela CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o percentual indicado no subitem 10.1, sempre que o CONCEDENTE executar, total ou parcialmente, o seu valor, em razão da cobrança obrigações devidas ao CONCEDENTE ou a terceiros pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que houver o reajustamento e/ou a revisão da TARIFA BASE, nas mesmas datas e pelo mesmo percentual, devendo a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do reajuste/revisão apresentar ao PODER CONCEDENTE apólice complementar com o novo valor da Garantia de Execução do CONTRATO.

10.2. A Garantia de Execução do CONTRATO terá vigência durante todo o PRAZO do CONTRATO, a contar da data de sua assinatura, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de término da Garantia antes desse prazo ou em caso de eventual prorrogação do CONTRATO, comprovar sua renovação ao CONCEDENTE até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo vencimento.

10.2.1. Se a CONCESSIONÁRIA não comprovar a renovação da Garantia de que trata o item 10.1, será notificada pelo CONCEDENTE para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de imposição da multa prevista no item 23.1.2, (ii), deste CONTRATO até que a renovação seja apresentada, além da possibilidade de o CONCEDENTE aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3. O valor da garantia contratual poderá ser revisado, a critério do CONCEDENTE, para fins de adequação às obrigações remanescentes.

10.4. O valor da garantia será liberado à CONCESSIONÁRIA após integral cumprimento do CONTRATO, podendo ser debitado pelo MUNICÍPIO, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

10.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO da CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na Subitem 10.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

10.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

10.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

10.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento de indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

10.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

10.7.4. Na declaração de caducidade.

10.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

10.10. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do relatório de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

11. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 São obrigações e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços:

- (i) Receber serviços adequados, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- (ii) Pagar as TARIFAS pelos serviços utilizados, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA, bem como ser avisado, com antecedência, sobre novos valores tarifários em decorrência de reajustamento ou revisão;
- (iv) Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço, obrigando-se a cumprir as regras e normas sobre forma, local, horário, higiene e segurança na disposição dos resíduos a serem coletados pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) Não despejar e/ou jogar resíduos em vias públicas, áreas e/ou terrenos vazios em desacordo com as normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE;

- (i) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, seja em relação a terceiros, seja referente ao serviço prestado;
- (ii) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação do SISTEMA;
- (iii) Contribuir para a conservação das boas condições dos bens relativos à prestação dos serviços e outros bens através dos quais lhes são prestados os serviços;
- (iv) Adotar e incentivar a COLETA SELETIVA, objetivando ter um ambiente ecologicamente estável e saudável; e
- (v) Cumprir e incentivar que os moradores do MUNICÍPIO cumpram os regulamentos para uso dos serviços, em prol do bem de toda a comunidade.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:

- I. Disponibilizar os bens e áreas que sejam necessários para cumprir as obrigações da CONCESSÃO;
- II. Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões que eventualmente sejam necessárias, se for o caso, à execução dos serviços;
- III. Prestar serviço adequado, na forma da lei, da PROPOSTA e do EDITAL e seus ANEXOS.
- IV. Responder integralmente pela aquisição dos bens, execução das obras de instalação e pela operação do SISTEMA, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido no EDITAL, neste CONTRATO e demais documentos que o integram;

- V. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- VI. Além da execução dos serviços específicos discriminados neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando solicitado pelo CONCEDENTE, proceder aos reparos, a manutenção ou adequação que se fizerem necessárias, sem interrupção do funcionamento dos serviços;
- VII. Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus ANEXOS;
- VIII. Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do OBJETO contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;
- IX. Admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;
- X. Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas, máquinas e materiais;
- XI. Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS,



constante do ANEXO I do EDITAL, bem como todas as demais obrigações e prazos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- XII. Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- XIII. Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais, em decorrência das obrigações assumidas no CONTRATO;
- XIV. Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do sistema, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal;
- XV. Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XVI. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do serviço;
- XVII. Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do CONCEDENTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do OBJETO contratual, por correspondência protocolizada;
- XVIII. Permitir ao pessoal da fiscalização do CONCEDENTE, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, inclusive ATERRO SANITÁRIO, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;



- XIX. Captar, aplicar e gerir, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO, podendo os mesmos ser de origem interna ou externa;
- XX. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do sistema;
- XXI. Manter em dia o registro de seu ativo fixo;
- XXII. Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- XXIII. Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;
- XXIV. Manter em perfeito estado de funcionamento, balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos;
- XXV. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, bem como dos demais bens utilizados na CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;
- XXVI. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;



- XXVII. Manter a sua equipe identificada fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências legais, necessários ao seguro desempenho de suas funções;
- XXVIII. Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o fiscal do CONTRATO do CONCEDENTE, para assuntos técnicos referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- XXIX. Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela fiscalização do CONCEDENTE, para assuntos urgentes referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- XXX. Permitir a permanência dos fiscais do CONCEDENTE nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.
- XXXI. Manter as logomarcas, no modelo a ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE, do MUNICÍPIO em todos os veículos e materiais de divulgação, bem como nos uniformes dos seus empregados, quando solicitado pelo MUNICÍPIO,
- XXXII. Confeccionar e colocar nos locais de trabalho sinalização visual completa,
- XXXIII. Custear e realizar capacitação da equipe do PODER CONCEDENTE conforme critérios constantes no ANEXO I do EDITAL;
- XXXIV. Implantar sistema telefônico para o Serviço de Atendimento ao Consumidor, em até 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, com funcionamento, pelo menos, no horário comercial em todos os dias úteis;

- XXXV. Transferir a titularidade de qualquer direito que detenha sobre a propriedade intelectual, na forma do subitem 13.2 do CONTRATO;
- XXXVI. Fazer publicar nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, suas demonstrações financeiras e contábeis entregando uma cópia do referido documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação; e
- XXXVII. Orientar e divulgar para os USUÁRIOS dos serviços as normas de sua utilização, bem como os direitos e deveres dos USUÁRIOS contidos no item 11 deste CONTRATO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar ao CONCEDENTE, com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades, contendo minimamente:

- I. As medições dos pesos líquidos de entrada de resíduos de RPU e RDO, em planilhas separadas, para efeitos de acompanhamento do faturamento e das TARIFAS praticadas.
- II. Relatório completo com outros serviços prestados e o faturamento respectivo;
- III. Relatório completo das atividades do mês, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, dos fluxos financeiros e de materiais, quantitativos de resíduos e subprodutos, indicando origem e destino (internos ou externos) e valores de comercialização ou objetivos da movimentação, permitindo avaliar a evolução das condições técnicas e financeiras dos serviços.

12.3. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

12.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenizados em razão de qualquer demanda ou prejuízo que estes venham a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

12.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenizados em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venham a arcar em função das ocorrências descritas no Subitem acima.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1 São obrigações do CONCEDENTE, juntamente com a AGÊNCIA REGULADORA, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:

- I. Proceder a vistoria das instalações, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, antes do início dos serviços e, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata com relatório da situação observada;
- II. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- III. Pagar pelos serviços de destinação do RPU prestados pela CONCESSIONÁRIA, na forma e nas condições pactuadas neste CONTRATO;
- IV. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;



- V. Aplicar as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com a legislação;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços OBJETO do CONTRATO;
- VII. Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- VIII. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade;
- IX. Reajustar as TARIFAS, anualmente, com base no previsto neste CONTRATO, bem como proceder a revisão, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, atendidos os critérios legais e os previstos neste CONTRATO;
- X. Emitir a respectiva Ordem de Serviço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA atenda integral e corretamente todas as exigências contidas no subitem 5.3;
- XI. Manter o(s) necessário(s) acordo(s) com o respectivo Poder Concedente e/ou com a outra concessionária que irá efetuar a cobrança em conta conjunta dos serviços de RDO objeto desta CONCESSÃO, a fim de possibilitar que a CONCESSIONÁRIA possa firmar os seus acordos comerciais com a concessionária respectiva, bem como com a rede bancária arrecadadora.
- XII. Manter atualizado o envio de informações ao SNIS, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)/Secretaria Nacional de Saneamento (SNS);

- XIII. Manter atualizado os contratos, acordos ou convênios firmados pelo PODER CONCEDENTE junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- XIV. Manter atualizado os instrumentos de planejamento, como o Plano de Gestão Municipal;
- XV. Deter e manter sempre o CONTRATO de CONCESSÃO e seus respectivos aditivos sempre arquivados de forma atualizada e regularizados;
- XVI. Instituir e manter política de recuperação de custos;
- XVII. Transferir para a administração da CONCESSIONÁRIA os bens necessários à prestação dos serviços, na forma prevista neste CONTRATO.

13.2 É direito do CONCEDENTE a propriedade intelectual, sem quaisquer ônus para o CONCEDENTE, de todos os projetos e demais informações, documentos e materiais relativos à infraestrutura da CONCESSÃO que sejam concebidos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, em especial os dos projetos de engenharia.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.

14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:

- (i) responsável pela regulação dos serviços, editando normas regulatórias sobre as atividades OBJETO do CONTRATO;
- (ii) manutenção de cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, a toda a infraestrutura, livros, registros e documentos relacionados ao CONTRATO detidos pela CONCESSIONÁRIA, prestando, a

respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a parte solicitante;

(iii) realização de auditorias técnicas e inspeção local para avaliar a prestação dos serviços;

(iv) obtenção da CONCESSIONÁRIA de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA;

(v) obtenção da CONCESSIONÁRIA, no caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços, as metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL) e no QID (ANEXO VI do EDITAL):

(a) informação detalhada, na forma de o regulamento expedido pela AGÊNCIA REGULADORA, das providências que estiverem sendo adotadas para corrigir tais circunstâncias; e

(b) Informação, de forma imediata, à AGÊNCIA REGULADORA, em caso de interrupções emergenciais, paralisações ou suspensões dos serviços.

(vi) mediar, validar e subsidiar os processos de revisão tarifária, objetivando a dar dados ao PODER CONCEDENTE com o intuito de manter as TARIFAS em patamar justo e dentro do princípio da modicidade para a prestação dos serviços; e

(vii) análise do reajustamento anual das TARIFAS, devendo a AGÊNCIA REGULADORA receber o pleito de reajuste da CONCESSIONÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência da data de reajuste, tendo a AGÊNCIA REGULADORA o prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar a respeito do

cálculo, podendo suspender o prazo, uma única vez, caso precise de informações adicionais da CONCESSIONÁRIA.

(viii) auxiliar o PODER CONCEDENTE na verificação:

(a) dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO VI do EDITAL;

(b) dos cálculos de valores previstos no CONTRATO, em especial das TARIFAS, com o intuito inclusive de verificar a sua modicidade; e

(c) da pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos USUÁRIOS, na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE.

15. ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E OBRAS

15.1. O MUNICÍPIO permite o uso, na forma deste instrumento, pelo prazo de 4 (quatro) anos ou até o término de sua vida útil, o que ocorrer por último, a contar do início da Fase 2, do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, de sua titularidade, localizado no Km 07 da BR – 316, na região centro-sul do Município de Teresina, Piauí, para a CONCESSIONÁRIA, dentro dos termos autorizados no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Teresina e no artigo 1º, §1º, da Lei Municipal nº 5.432, de 01 de outubro de 2019, onde a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a destinação do RPU e do RDO, OBJETO deste CONTRATO, até a obtenção do novo ATERRO SANITÁRIO na forma do ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS), observando as vedações de destinação de resíduos diversos ou provenientes de outras localidades, na forma deste CONTRATO.

15.1.1 As PARTES firmarão o Termo de Permissão de Uso, Entrega e Recebimento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, cuja minuta consta do ANEXO III do EDITAL, onde inclusive foi realizada a vistoria dos bens cedidos pelo CONCEDENTE.

15.2 A CONCESSIONÁRIA não deverá pagar qualquer remuneração específica ao MUNICÍPIO em relação ao uso do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL concedido em razão do subitem 15.1, obrigando-se, contudo, a:

15.2.1 obter e manter válidas todas as licenças e autorizações, existentes ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes na forma da legislação, inclusive cumprindo com qualquer encargo ou restrição nelas estabelecidas;

15.2.2 operar, manejar, fazer destinação e manejo e conservar o ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL dentro dos padrões exigidos, preservando suas condições de utilização e de segurança física, de saúde e ambiental, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO;

15.2.3 realizar qualquer obra ou serviço que se façam necessários para a correta drenagem e tratamento de resíduos líquidos provenientes do aterro;

15.2.4 separar adequadamente os resíduos a serem dispostos no aterro, a fim de monitorar e acompanhar a melhor forma de aproveitamento da capacidade do aterro;

15.2.5 manter a segurança de acesso ao local, proibindo a entrada de pessoas estranhas aos serviços;

15.2.6 adotar técnicas e tecnologias apropriadas para o melhor aproveitamento e o máximo de extensão da vida útil do aterro, podendo inclusive explorar atividades complementares que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS para a CONCESSIONÁRIA;

15.2.7 ao término do prazo de permissão do uso ou da vida útil do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, ou cada parte dele, adotar todas as providências e procedimentos necessários para que o aterro, ou a parte respectiva, tenha sua atividade encerrada, com a adoção de cobertura de vegetação adequada e compatível, recuperando a paisagem do local; e

15.2.8 ao término do CONTRATO, entregar ao CONCEDENTE, como BEM REVERSÍVEL, o novo ATERRO SANITÁRIO que vier a ser construído pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 15.3 deste CONTRATO, com prazo de vida útil de, pelo menos, 5 (cinco) anos.

15.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das obras, e assumirá todos os custos e despesas envolvidas, inclusive na aquisição da área necessária, de construção e implantação de novo ATERRO SANITÁRIO, o qual deverá estar plenamente operacional, na forma do cronograma constante do ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS).

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes providências relativas as obras necessárias à implantação do novo ATERRO SANITÁRIO:

15.4.1. Apresentar, no prazo do cronograma constante do ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS), os estudos e análises, inclusive o anteprojeto do aterro a ser construído, o cronograma de execução, bem como a área que irá se utilizar para a implantação do aterro, ao CONCEDENTE para análise e aprovação;

15.4.2. O CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e fazer as observações e solicitações de modificações que entenda pertinentes nos estudos apresentados e na área escolhida, ou, se for o caso, aprovar no mesmo prazo;

15.4.3. Caso sejam solicitadas alterações, caberá à CONCESSIONÁRIA procedê-las e apresentar os novos estudos e análises no prazo de 60 (sessenta) dias ao CONCEDENTE, visando a verificação da conformidade e sua aprovação, se for o caso, no mesmo prazo previsto no item 15.4.2;

15.4.3. Após a aprovação pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 4 (quatro) meses para elaborar projetos básico e executivo e submetê-los a aprovação do CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, bem como o cronograma detalhado das obras e demais elementos técnicos que se façam necessários;

15.4.4. Toda e qualquer licença e autorização necessária para a obra e implantação do novo aterro serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá atender a todo e qualquer exigência que seja efetuada pelos órgãos ambientais e de controle;

15.4.5. O silêncio do PODER CONCEDENTE não será considerado como aprovação dos projetos apresentados para sua análise;

15.4.6. A aprovação dos estudos, análises e projetos pelo CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das obras;

15.4.7. A fiscalização das obras será realizada pelo CONCEDENTE, ou por terceiro por ele indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO;

15.4.8 As obras devem estar concluídas no prazo fixado no cronograma constante do ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS), sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO.

15.5. Caso a CONCESSIONÁRIA pretenda ou necessite realizar outras obras, deverá comunicar tal fato ao CONCEDENTE e seguir as mesmas normas e disposições previstas neste item 15.

15.6. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL até a data de eficácia deste CONTRATO será do PODER CONCEDENTE, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em efetuar a conservação e manutenção do aterro como previsto no subitem 15.2.

15.6.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL e no ATERRO SANITÁRIO que venha a construir, após a data de eficácia do CONTRATO, na hipótese de decorrer de manejo inadequado ou incorreto por parte da CONCESSIONÁRIA. Caso

contrário, o passivo ambiental pós-desativação será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

15.6.2. O novo ATERRO SANITÁRIO a ser construído pela CONCESSIONÁRIA deverá seguir as regras constantes do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL), em especial com relação à inexistência de passivo ambiental e de segregação das áreas.

15.6.3. Após o término do CONTRATO, os ATERROS SANITÁRIOS serão BENS REVERSÍVEIS para o PODER CONCEDENTE, que assumirá a responsabilidade pelo monitoramento e recuperação, com base em projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, sem custos para o PODER CONCEDENTE. Esses projetos deverão ser entregues para a provação do PODER CONCEDENTE no prazo de 6 (seis) meses anteriores ao término do PRAZO da CONCESSÃO.

15.6.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, observado o quanto determinado neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive o LICENCIAMENTO AMBIENTAL, na forma determinada na legislação.

16. DESAPROPRIAÇÕES

16.1. Competirá ao MUNICÍPIO a edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas necessárias à implantação e operação dos serviços, com base nas informações e documentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA com base no item 16.

16.2. As providências de desapropriações e servidões ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá prestar as seguintes informações e fornecer os

seguintes documentos ao CONCEDENTE:

- I. cadastro socioeconômico dos proprietários ou ocupantes da(s) área(s) atingida(s);
- II. cadastro físico, discriminando a(s) propriedade(s), conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por proprietário(s), da(s) área(s) atingida(s);
- III. certidão do RGI atualizada, e
- IV. outras informações que o MUNICÍPIO julgar relevantes.

16.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no exercício de atividade delegada pelo CONCEDENTE e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos amigáveis ou judiciais de desapropriação e a instituição de servidão administrativa, a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à liberação das áreas. Caberá também regularizar os imóveis irregulares que lhe sejam cedidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo, nesse caso, os custos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá outorgar poderes suficientes para que a CONCESSIONÁRIA proceda tal regularização em nome do Poder Público.

16.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a assunção de todos os custos e realização dos investimentos, pagamentos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais.

17. RISCOS

17.1 Os riscos que são assumidos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE, encontram-se discriminados na Matriz de Riscos constante do ANEXO VII do EDITAL.

17.2 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a

CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

18. SUBCONCESSÃO

Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, conforme compromisso assumido quando da assinatura deste CONTRATO, não sendo admitida a subconcessão.

19. REVISÃO DO CONTRATO

19.1. A revisão do CONTRATO de CONCESSÃO tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e poderá ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

19.2. Considera-se equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a manutenção da relação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição por ela recebida para a justa remuneração do serviço concedido, observando-se as condições previstas na PROPOSTA e neste CONTRATO e seus ANEXOS, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2.1. A revisão está prevista de forma expressa no art. 9º, *caput*, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões).

19.2.2. Revisões Ordinárias: são as realizadas quinquenalmente, de acordo com as normas contratuais da CONCESSÃO observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Item 17.

19.2.3. Revisões extraordinárias: são as realizadas a qualquer tempo, diante de

solicitações de novos serviços ou investimentos pelo CONCEDENTE, ou ainda da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços e que não estejam incluídos na revisão quinquenal, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Item 17.

19.2.4. Fica acordado que será feita a primeira revisão do Coeficiente de Geração (CG), conforme previsto no ANEXO I (CADERNO DE ENCARGOS) excepcionalmente, ao final do 2º ano de vigência da CONCESSÃO, sendo que as revisões subsequentes serão efetuadas junto com as revisões ordinárias subsequentes, incluindo aquela a ser feita no 5º. ano de vigência do CONTRATO.

20. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

20.1. DA REVISÃO ORDINÁRIA

20.1.1. A cada período de 5 (cinco) anos, contados da data de eficácia do presente CONTRATO, as PARTES procederão à revisão ordinária da CONCESSÃO, vedada a revisão de riscos como alocados neste CONTRATO.

20.1.1.1. O processo de revisão será instaurado pelo CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

20.1.1.2. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão ordinária é de 60 (sessenta) dias, contados do início do quinto ano de cada período.

20.1.1.3. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses.

20.1.1.4. O processo de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em

aditivo contratual, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.1.1.5. O PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA poderá(ão) ser assistida(s) por VERIFICADOR INDEPENDENTE ou suporte por técnicos especializados, contratados às suas expensas, sendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas encartados ao processo administrativo respectivo de modo a explicitar as razões que levaram a conceder, ou não, o reequilíbrio econômico-financeiro objeto da respectiva análise. A regra prevista neste subitem 20.1.1.5 se aplica igualmente aos demais procedimentos de revisão de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o presente CONTRATO.

20.1.2. O processo de revisão ordinária terá como objetivo:

20.1.2.1. Avaliar impacto de eventuais alterações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;

20.1.2.2. Avaliar a necessidade de revisão do Coeficiente de Geração (CG).

20.2. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

20.2.1. A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE ou com base em pedido da CONCESSIONÁRIA a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, objetivando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.2.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela

PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

20.2.1.2. Não é motivo para o pleito de reequilíbrio pela PARTE cuja ocorrência dos riscos alocados expressamente na Item 17 sejam os mesmos considerados assumidos integralmente por essa PARTE.

20.2.1.3. O requerimento de reequilíbrio será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e sua onerosidade excessiva para a PARTE, sob pena de não conhecimento.

20.2.1.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

20.2.1.5. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

20.2.1.6. Considera-se motivo para o reequilíbrio do CONTRATO a obtenção de benefícios fiscais pela CONCESSIONÁRIA, como é o caso de sua habilitação no REIDI (REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA) e outros programas ou exonerações fiscais, o qual deverá refletir na obtenção de uma maior modicidade da TARIFA BASE.

20.3. DO PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.3.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio, apresentando, no mínimo:

- I. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- II. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- III. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- IV. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;
- V. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES; e

VI. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre, na hipótese de novos serviços ou investimentos, que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

20.3.2. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

20.3.3. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

20.3.4. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

20.3.5. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

20.3.6. A AGÊNCIA REGULADORA, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-

financeiro.

20.3.7. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

20.3.8. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.3.9. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados por VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso venha a ser necessária à sua contratação respectiva.

20.3.9.1. O PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

20.3.10. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir:

- I. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base:
- II. os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e

III. os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.3.11. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

20.3.12. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

$$TD = (1+0,03874) \times (1+TR) - 1$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de rendimento “Tesouro IPCA + 2055” do período.

20.3.13. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

20.3.14. Desde que observada a regra definida para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será definida a Taxa de Desconto definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

20.4. DA FORMA DO REEQUILÍBRIO

20.4.1. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do CONCEDENTE:

- I. Prorrogação ou redução do PRAZO da CONCESSÃO;
- II. Revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- III. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, na forma autorizada por lei;
- IV. Revisão das TARIFAS;
- V. Pagamento de indenização;
- VI. Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e
- VII. Combinação dos itens acima.

20.4.2. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

20.4.3. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

20.4.4. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

20.4.4.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos neste CONTRATO.

21. REAJUSTE DA TARIFA

21.1 O reajuste consiste na atualização do valor da TARIFA, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes a inflação.

21.2 A TARIFA BASE do RDO será reajustada a cada 12 meses, a contar da data de eficácia do presente CONTRATO. O primeiro reajuste será calculado desde a data de apresentação da PROPOSTA. O reajuste tomará por base uma cesta de índices, considerando os custos ponderados dos serviços executados, cujo cálculo do Índice de Reajuste a ser aplicado para a atualização da TARIFA BASE utilizar-se-á da fórmula constante no item 6.5 do CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO I do EDITAL. Para efeito da apuração do valor da TARIFA BASE, além da aplicação do reajustamento citado anteriormente, deverá haver a recomposição da TARIFA BASE mediante a aplicação do FATOR DE AVALIAÇÃO (FA) e do Crédito da Receita Acessória (CRA), na forma prevista neste CONTRATO, seguindo a fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa Reajustada} = TB \times [(Ireaj) \times (FA)+1] - [CRA]$$

Onde:

- TB = Tarifa Base;
- Ireaj = Índice de Reajuste obtido na forma do item 6.5 do CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO I do EDITAL;
- FA = Fator de Avaliação;
- CRA = Crédito da Receita Acessória.

21.3. A TARIFA DO ENTE PÚBLICO será reajustada a cada 12 meses, a contar da data de eficácia do presente CONTRATO. O primeiro reajuste será calculado desde a data de apresentação da PROPOSTA. O reajuste tomará por base uma cesta de índices, considerando os custos ponderados dos serviços executados, cujo cálculo do Índice de Reajuste a ser aplicado para a atualização da TARIFA

DO ENTE PÚBLICO utilizar-se-á da fórmula constante no item 6.5 do CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO I do EDITAL:

$$\textbf{Tarifa Reajustada} = [\textbf{TEP} \times \textbf{Ireaj}]$$

- TEP = Tarifa do Ente Público;
- Ireaj = Índice de Reajuste obtido na forma do item 6.5 do CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO I do EDITAL;

21.4. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice aqui estabelecidos, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONCESSIONÁRIA, desde que oficialmente divulgado.

21.5. O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, no art. 9º, *caput*, e no art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V.

22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. A fiscalização da CONCESSÃO será de responsabilidade da SEMDUH, ou órgão que vier a substituí-la, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto. Caberá também à SEMDUH, ou órgão que vier a substituí-la, a aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA pelo desrespeito das normas reguladoras do serviço.

22.2. A fiscalização da CONCESSÃO terá livre e incondicional acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos dados e demais instalações utilizadas na execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.

22.3. A SEMDUH, ou órgão que vier a substituí-la, no exercício da ação fiscalizadora prevista neste CONTRATO, deverá entregar relatório de fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA a fim de serem por ela acompanhando o desempenho da CONCESSIONÁRIA.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da data de eficácia do CONTRATO, a título de ressarcimento dos custos de normatização, na forma prevista no artigo 16, I, da Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 5.432, de 01 de outubro de 2019, o valor de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para a AGÊNCIA REGULADORA.

22.5. O valor previsto no subitem 22.4 deverá ser reajustado a cada período de 12 meses, a contar da data de eficácia do CONTRATO, pela variação do IPCA.

22.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços concedidos e às consequências e implicações imediatas ou remotas.

23. PENALIDADES

23.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste CONTRATO e do EDITAL de LICITAÇÃO, assegurada a ampla defesa prévia nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

23.1.1. Caberá ao CONCEDENTE, a aplicação das penalidades correspondentes às faltas ou infrações cometidas com gradação em função da natureza da infração.

23.1.2. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos itens do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- II. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação do CONTRATO que não tenha penalidade específica, calculada sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA anual apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO verificada nos meses anteriores à cada infração, observado o disposto neste item;
- III. Declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.1.3. O CONCEDENTE, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- I. A natureza e a gravidade da infração, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados no Cronograma da CONCESSÃO contido no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL) será considerado como uma infração de natureza grave;



- II. Os danos resultantes ao CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, aos USUÁRIOS e ao CONCEDENTE;
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;
- V. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- VI. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- VII. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

23.1.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

23.1.5. O processo de aplicação das sanções previstas no CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável, bem como a informação pelo CONCEDENTE, de imediato, à instituição financeira para os fins de efetuar o bloqueio da quantia da multa na CONTA TRANSITÓRIA até que haja uma decisão administrativa sobre a multa aplicada, na forma prevista neste item 23.

23.1.6. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 20 (vinte) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1.7. No mesmo prazo de que trata a subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo CONCEDENTE.

23.1.8. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

23.1.9. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para o Secretário Municipal de [...], no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.1.10. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1.11. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, ou caso não o faça, o CONCEDENTE informará à instituição financeira para que efetue a transferência, no modo e no prazo estabelecidos no subitem 7.2.2, do valor da multa e eventuais consectários na forma do subitem 23.1.12 para o CONCEDENTE.

23.1.12. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

23.1.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

23.1.14. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO VI do EDITAL.

23.1.15. Independentemente dos direitos e princípios previstos no CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, desde que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- I. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- II. Dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- III. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

23.1.16. O valor limite acumulado de multas por mês é de 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO, apurado com base na média do valor do CONTRATO no período de 12 (doze) meses.

23.1.17. Alternativamente, a critério do CONCEDENTE, o limite poderá ser estabelecido em termos de prazo (dias), sendo que qualquer infração ou inadimplência na prestação dos serviços não poderá ultrapassar a 03 (três) meses de duração sem serem sanadas pela CONCESSIONÁRIA.

23.1.18. Assim que for atingida a primeira condição limite, o CONCEDENTE poderá intervir na administração da CONCESSIONÁRIA no sentido de obter a realização do serviço ou o atendimento do item contratual, agindo posteriormente contra a mesma para o ressarcimento de eventuais despesas ou a regularização definitiva do problema.

23.2. Observadas as regras e condições do Item 23.1 deste CONTRATO, poderão ser, nos termos do Parágrafo segundo, alínea (ii), do subitem 23.1, aplicadas as seguintes multas à CONCESSIONÁRIA calculadas sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA anual apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO obtida nos meses anteriores à cada infração.

23.2.1. multa indenizatória de 10% (dez por cento), quando a CONCESSIONÁRIA:

- I. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- III. desatender as determinações da fiscalização;
- IV. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados.

23.2.2. multa indenizatória de 20% (vinte por cento), na hipótese de rescisão deste CONTRATO, por qualquer razão, em decorrência de culpa da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações.

24. SEGURO

24.1. A CONCESSIONÁRIA manterá vigentes, durante o período do contrato, apólices de seguros com seguradora, devidamente autorizada a operar pela SUSEP, cobrindo:

- I. Danos materiais, compreensivo de todos os riscos, causados ao OBJETO do CONTRATO, abrangendo todas os bens da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar, as instalações, máquinas e equipamentos (Riscos Operacionais), no valor mínimo de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- II. Responsabilidade Civil Geral, abrangendo todos os danos, perdas ou lesões que possam ser causados a propriedades ou pessoas, incluindo prepostos, empregados, devido a qualquer ação relacionada aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO (Responsabilidade Civil), no valor mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III. Riscos de execução de implantação de obras e serviços durante a Fase 2 de operação do CONTRATO (Risco de Engenharia), no valor mínimo de R\$217.311.000,00 (duzentos e dezessete milhões, trezentos e onze mil reais).

24.2. Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às características dos serviços e ao mercado segurador, observando o valor mínimo acima referido. Os valores fixados acima serão corrigidos pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do CONTRATO, devendo a CONCEDENTE fazer os seguros complementares e emitir os endossos das apólices ou novas apólices que cubram a diferença apurada nos reajustes.

24.3. No caso específico do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, o valor da apólice deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o

faturamento do ano fiscal corrente, observado o valor mínimo citado no item 24.1 (ii).

24.4. Todas as apólices de seguro incluirão como cossegurado o MUNICÍPIO.

24.5. Deverá constar da apólice de seguro que a seguradora se obriga a informar à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento parcial ou total dos seguros previstos, redução nas coberturas, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas, devendo também informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre o vencimento dos seguros, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no caso de cancelamento e/ou redução do valor do seguro, a apresentar ao CONCEDENTE nova apólice de seguro com a recomposição do valor original previsto neste CONTRATO.

24.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do CONTRATO, bem como do término de cada ano fiscal, um certificado confirmado que todas as apólices de seguro estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, bem como que apresentar as apólices complementares decorrentes do valor do reajuste praticado na forma deste Item. As apólices de seguro deverão conter obrigatoriamente cláusula de que a seguradora se obriga a pagar o valor do sinistro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

24.7. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

24.8. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

24.9. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os bens que tenham sido danificados ou inutilizados, nem tampouco de pagar, na hipótese de ser condenada a tanto, os valores dos danos

que ultrapassem o valor segurado, mantendo sempre indene o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA ou quaisquer de seus respectivos servidores e representantes de qualquer pleito que possa ser feito por quaisquer terceiros.

25. BENS

25.1. Vinculam-se à CONCESSÃO os bens utilizados na execução dos serviços que:

25.1.1. pertençam ao domínio ou estejam no uso do CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e

25.1.2. pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

25.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar ao MUNICÍPIO uma lista de todos os BENS REVERSÍVEIS que irão ser empregados na prestação dos serviços concedidos, identificando-os, inclusive no que se refere ao estado de conservação, e apresentando, sempre que possível, fotos dos mesmos. No caso dos veículos, estes deverão ser identificados por tipo, número de chassis e do RENAVAN, ano de fabricação e outros dados que o caracterizam.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA fará ainda indicar eventuais bens do MUNICÍPIO que, porventura, sejam a ela cedidos, na forma do item 25.1.1.

25.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também indicar os bens de sua titularidade que sejam de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, excluídos, portanto, do conceito de BENS REVERSÍVEIS.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens cedidos pelo MUNICÍPIO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

25.3.1. No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos no subitem 25.1, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar ao imediato conserto, substituição ou reposição do bem, observada a continuidade dos serviços, obrigando-se ainda a CONCESSIONÁRIA a apresentar ao AGÊNCIA REGULADORA, sempre que novos bens venham a ser adquiridos ou de qualquer forma substituídos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório atualizado de que trata o subitem 25.2.

25.3.2. A partir da apresentação do relatório de que trata o subitem 25.2.1, a relação dos bens, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser atualizada e apresentada, anualmente, pela CONCESSIONARIA à AGÊNCIA REGULADORA, até o final da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

25.4. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

25.5. Ao término da CONCESSÃO, por qualquer motivo, a reversão dos bens ao CONCEDENTE será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos serviços.

25.6. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, cedidos ou, sob qualquer forma, transferidos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, cuja autorização dependerá da análise das razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e dos bens e/ou outras utilidades que serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para substituir os BENS REVERSÍVEIS que vierem a ser alienados, cedidos ou transferidos.



25.6.1. Pertencerão ao CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.

25.6.2. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

25.6.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

25.7. Os bens, eventualmente adquiridos pelo MUNICÍPIO, não integrarão o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo assim na propriedade do MUNICÍPIO até o final do CONTRATO.

26. FINANCIAMENTO

26.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros destinados à implantação e operação dos serviços, inclusive por intermédio de financiamentos eventualmente necessários.

26.2. A CONCESSIONÁRIA poderá dar, com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, o presente CONTRATO e/ou os direitos dele emergentes em garantia para o financiamento obtido conforme este Item.

26.3. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do CONCEDENTE, a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- I. inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;



- II. nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).

26.4. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada neste Item, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

26.5. Para que possam assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, os financiadores deverão:

- I. comprometer-se a cumprir todas as disposições do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
- II. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

26.6. A assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste subitem, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE.

27. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

27.1. Para fins deste CONTRATO, incluem-se no conceito de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante.

27.2. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios até o valor dos seguros.

28. SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

28.1. A CONCESSIONÁRIA, uma Sociedade de Propósito Específico, é estruturada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao CONCEDENTE.

28.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é igual a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data de assinatura do CONTRATO.

28.2.1. A CONCESSIONÁRIA integralizou, antes da data de assinatura do CONTRATO, o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

28.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, a contar da data de eficácia do CONTRATO, integralizar o restante de seu capital social subscrito, da seguinte forma:

28.2.2.1. No prazo de até 12 (doze) meses da data de eficácia do CONTRATO, o valor a ser integralizado é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

28.2.2.2. No prazo de até 36 (trinta e seis) meses da data de eficácia do CONTRATO, o valor a ser integralizado é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

28.2.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

28.2.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens

anteriores, sendo facultado ao CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

28.2.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na Item 28.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Fica, desde logo, estabelecido que não poderá ser concedida a autorização para a redução do capital social nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA não cumprimento dos prazos dos marcos de investimentos constantes do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL) e/ou não atingir a nota mínima no QID relativa ao ano imediatamente anterior ao da solicitação de redução, constante do ÍNDICES DE DESEMPENHO do ANEXO VI do EDITAL.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

28.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo de duração mínimo igual ao prazo da CONCESSÃO e estar sediada no Município de Teresina, Estado do Piauí. Em caso de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga, em data anterior à modificação do CONTRATO de CONCESSÃO, a arquivar na Junta Comercial a respectiva alteração do prazo de duração da SPE.

28.5. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao CONCEDENTE as alterações na sua composição societária, existente à época de assinatura do CONTRATO, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

28.6. Qualquer transferência ou alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo CONCEDENTE nos termos da lei. Não será permitida a transferência do CONTROLE antes de completar 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO, a contar de sua data de eficácia.

29. INTERVENÇÃO

29.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste CONTRATO.

29.2. A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e o objeto e os limites da medida e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a CONCESSIONÁRIA, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da invalidade da intervenção, com a consequente retomada dos serviços.

29.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

29.4. Na hipótese de ficar comprovada que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.

29.5. Cessada a intervenção, e não havendo rescisão do CONTRATO, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

30. EXTINÇÃO

30.1. Extinguir-se-á a CONCESSÃO por:

I.Advento do termo contratual;

II.Encampação;

III.Caducidade;

IV.Rescisão;

V.Anulação; ou

VI.Extinção da CONCESSIONÁRIA

30.2. Extinta a CONCESSÃO, poderão retornar imediatamente ao CONCEDENTE todos os ativos relacionados à prestação dos serviços, compreendendo os bens constantes do inventário dos bens utilizados para a exploração da CONCESSÃO, desde que o CONCEDENTE assim decida, podendo ainda escolher quais bens retornarão, sendo que os bens não retornados se manterão de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

30.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

30.4. A CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos valores pendentes de bens, equipamentos e instalações reversíveis que não estiverem totalmente amortizados ou depreciados à data de extinção da CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO.

30.5 Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por uma das formas do item 30.1, eventuais multas ou indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderá, após instaurado e decidido o processo administrativo respectivo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, ser descontado de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

31. ENCAMPAÇÃO

31.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica

e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Cláusula 31.2.

31.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

31.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

31.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Cláusula 31.7;

31.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

31.2.4. Os lucros cessantes, na forma da Cláusula 31.5, e, demais danos emergentes, não previstos na Cláusula 31.2.3, que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

31.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 31.2:

(i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO;

(ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

(iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

(v) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

31.4. Os componentes indicados nas Cláusulas 31.2.1 e 31.2.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

31.5. O componente indicado na Cláusula 31.2.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times (1 + \text{NTNB}')^n - 1, \text{ onde:}$$

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 31.2.4

A = os investimentos indicados na Cláusula 31.2.1 NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

31.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

31.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

(i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por subrogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 31.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

31.7.1. O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

31.7.2. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 31.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

31.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

31.9. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

32. CADUCIDADE

32.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE por:

- I. Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste CONTRATO;
- II. Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato, no EDITAL e seus ANEXOS e na PROPOSTA;
- III. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de disposições legais ou contratuais referentes à CONCESSÃO;
- IV. Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- V. Perda pela CONCESSIONÁRIA das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;
- VI. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das penalidades impostas pelo CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços;

VII. Condenação da CONCESSIONÁRIA com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e

VIII. Transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização do CONCEDENTE.

32.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa.

32.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

32.4. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

32.5. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (ii) Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

32.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

32.7. Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

- (i) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

- (ii) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
- (iii) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

33. SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal nº 8.987/95, e art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, desde que o CONCEDENTE seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e aprove a realização, de forma prévia e escrita, da subcontratação.

33.2. Em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, as subcontratações permitidas serão limitadas pela natureza da atividade.

33.3. As subcontratações propostas pela CONCESSIONÁRIA somente se efetivarão mediante aprovação expressa do CONCEDENTE.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas dos serviços prestados ao CONCEDENTE relativos à destinação dos RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU) correrão à conta da dotação orçamentária do CONCEDENTE, devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, correndo por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: [•]

Elemento de Despesa: [•]

Produto: [•]

34.2. O CONCEDENTE adotará, se for o caso, as providências necessárias à suplementação da dotação orçamentária de que trata este Item.

35. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

35.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

35.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

35.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

35.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

35.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

36. COMISSÃO TÉCNICA

36.1. Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de Comissão Técnica específica (ad hoc) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

36.1.1. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.

36.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar os termos do CONTRATO.

36.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

36.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da Comissão Técnica.

36.2.1. Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da Comissão Técnica.

36.2.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

(i) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Um membro, com comprovada especialização na matéria econômica ou relacionada aos ÍNDICES DE DESEMPENHO, objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

36.3. Após a instauração da Comissão Técnica o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à Comissão Técnica.

36.3.1. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

36.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no Subitem anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

36.4. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

36.5. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.

36.6. A atuação da Comissão Técnica será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou se a solução não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

36.7. A decisão da Comissão Técnica retratada no parecer a que se refere este Item será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

36.7.1. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

36.7.2. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

36.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

37. ARBITRAGEM E FORO

37.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96,

resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

37.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, mediação ou da Comissão Técnica a que se refere aos Itens anteriores.

37.2. As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

37.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

37.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

37.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

37.4. A arbitragem será conduzida no Município de Teresina, Estado do Piauí, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

37.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

37.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo

as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

37.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

37.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

37.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

37.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

37.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

37.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

37.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

37.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

37.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

37.9. As PARTES elegem o Foro central da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

37.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

37.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

37.12. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

37.13. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer

interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

37.13.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

38.2. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará necessariamente as demais disposições e obrigações neste previstas.

38.3. O CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias, inclusive com a celebração e/ou adequação de outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, para a transferência à CONCESSIONÁRIA do uso da integralidade das áreas abrangidas na CONCESSÃO, a tempo e modo compatíveis com as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, em especial no que se refere ao uso do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL pela CONCESSIONÁRIA.

38.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas nos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO:

I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

II. por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou

III. por correio registrado, com aviso de recebimento.

E, por estarem assim de acordo, foi este instrumento lavrado e 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas.

Em, [•] de [•] de 2020.

MUNICÍPIO

Prefeito (ou Secretário)

CONCESSIONÁRIA

ARSETE

Interveniente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: